



**DECRETO Nº 082, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE  
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica outorgada à Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor” CNPJ nº 41.534.114/0001-07, permissão de uso, a título precário e gratuito, de um Galpão de baias em alvenaria de bloco de concreto revestido com chapisco, reboco e pintura em cal, piso acimentado liso, drenagem de rede de esgoto, cobertura em estrutura metálica e telha galvanizada, com 120 m² de área construída, situado a Rodovia Honório Fraga, Zona Rural, Vila Nova, CEP: 29.490-00, Atílio Vivacqua-Vivacqua- ES, pelo prazo de 12 meses.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, observando a legislação vigente;

**Art. 2º** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 3º** O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção,



bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de março de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS “PELO AMOR”, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

*Processo e-Docs: 2026-TC94J9  
Decreto Municipal nº 082/2026*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2009567 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS “PELO AMOR”**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 41.534.114/0001-07, e-mail: ongpeloamor01@gmail.com, com sede na Av. Carolina Fraga, nº 32, Porão, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LORENA MACEDO BAPTISTA TEMPORIM**, inscrita no CPF nº 058.492.157-86, portadora da Carteira de Identidade Nº. 2.032.170 SPTC/ES, residente e domiciliada à localidade de Córrego da Fama, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a permissão, a título precário e gratuito, para uso de bem imóvel pertencente ao Município de Atílio Vivacqua, em favor do **PERMISSIONÁRIO**. O objeto desta permissão é um galpão de baias, construído em alvenaria de bloco de concreto, revestido com chapisco, reboco e pintura a cal, com piso acimentado liso, drenagem para



rede de esgoto, coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas. O galpão possui 120 m<sup>2</sup> de área construída e está situado na Rodovia Honório Fraga, Zona Rural, Vila Nova, CEP: 29.490-00, Atílio Vivacqua - ES. A finalidade da permissão é abrigar animais abandonados e maltratados resgatados no Município de Atílio Vivacqua.

- 1.2. O bem imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para atender às demandas da Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor, visando os serviços prestados;
- 1.3. Durante a vigência deste Termo, o imóvel permanecerá sob guarda e responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas neste instrumento, assim como sua cessão ou transferência a terceiros sem autorização expressa do PERMITENTE;
- 1.4. Fica proibida benfeitorias do tipo ampliação ou quaisquer modificações que descaracterize o bem imóvel, sem a expressa autorização do PERMITENTE, limitando-se a conservação do bem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **2.1. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:**

- 2.1.1. Zelar pela conservação, integridade e bom uso do imóvel, mantendo-os em perfeito estado de conservação;
- 2.1.2. Utilizar o bem imóvel exclusivamente para finalidades relacionadas ao objeto deste termo, sendo vedado o uso para fins diversos sem autorização expressa do PERMITENTE;
- 2.1.3. Permitir o acesso do PERMITENTE ou seus representantes para fiscalização, inspeção do imóvel, quando necessário;
- 2.1.4. Prestar informações periódicas e eventuais solicitadas pelo PERMITENTE acerca da utilização, estado de conservação e eventuais melhorias realizadas no bem imóvel;
- 2.1.5. É vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder, transferir, emprestar, doar ou permitir, ainda que a título gratuito e temporário, o uso do bem objeto deste Termo a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia e expressa autorização formal do PERMITENTE, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, responsabilização civil e obrigação de reparação por eventuais danos causados ao patrimônio público;



**2.2. São obrigações do PERMITENTE:**

- 2.2.1.** Formalizar a permissão de uso mediante publicação no Diário Oficial do Município assegurando a publicidade, transparência e a devida publicidade do ato administrativo;
- 2.2.2.** Exercer fiscalização contínua e rigorosa sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, realizando inspeções e vistorias periódicas, podendo aplicar sanções administrativas em caso de irregularidades ou descumprimentos;
- 2.2.3.** Acompanhar e avaliar o uso, conservação e manutenção do bem imóvel, determinando as medidas corretivas e preventivas necessárias para garantir sua integridade, funcionalidade e preservação do patrimônio público;
- 2.2.4.** Requerer a devolução imediata do bem ao término do prazo de vigência, em caso de rescisão ou revogação do Termo, ou sempre que for constatada utilização inadequada, abandono ou qualquer situação que comprometa os interesses públicos e a segurança do patrimônio;
- 2.2.5.** Adotar todas as medidas legais cabíveis para resguardar o patrimônio público, inclusive responsabilizando o PERMISSONÁRIO por danos causados ao bem, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis pertinentes.
- 2.2.6.** Ficará a cargo do PERMITENTE o pagamento das despesas de água e energia do imóvel pelo tempo de utilização do espaço pelo PERMISSONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO:**

- 3.1.** O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de publicação deste termo.
- 3.2.** A permissão é concedida a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pelo PERMITENTE, mediante notificação por escrito ao PERMISSONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, considerar-se-á encerrada a permissão.
- 3.3.** A revogação da permissão não enseja direito a indenização ao PERMISSONÁRIO, em conformidade com os princípios da Administração Pública e disposições legais vigentes.
- 3.4.** O Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, em razão de descumprimento das obrigações previstas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO DO BEM IMÓVEL:**



- 4.1.** Ao término da vigência deste Termo, ou em caso de revogação, rescisão antecipada, descumprimento das obrigações contratuais, dissolução da entidade PERMISSONÁRIA ou desvio de finalidade, o bem imóvel objeto desta permissão deverá ser revertido ao patrimônio do PERMITENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 4.2.** Encerrada a permissão, o PERMISSONÁRIO deverá proceder à devolução do bem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O descumprimento desse prazo caracterizará retenção indevida de patrimônio público, sujeitando o PERMISSONÁRIO às sanções legais cabíveis.
- 4.3.** A não devolução do bem, ou sua devolução em condições inadequadas, danificadas por uso indevido, negligência ou desvio de finalidade, ensejará a obrigação do PERMISSONÁRIO de reparação integral dos danos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e/ou penais pertinentes.
- 4.4.** A reversão será obrigatória e imediata nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Termo;
  - b) Dissolução, extinção ou perda da personalidade jurídica do PERMISSONÁRIO;
  - c) Alteração da finalidade institucional ou uso do bem para fins diversos dos previstos neste instrumento.
- 4.5.** A reversão do bem é condição indispensável para a extinção plena das obrigações do PERMISSONÁRIO perante o Município, não sendo considerada cumprida a finalidade deste Termo sem a entrega regular e formal do bem ao PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA:**

- 5.1.** O PERMITENTE exercerá, por meio dos órgãos e servidores designados, a fiscalização periódica quanto à correta utilização, conservação e segurança do bem objeto desta permissão;
- 5.2.** As vistorias poderão ocorrer de forma ordinária (com periodicidade mínima anual) ou extraordinária (a qualquer tempo, mediante motivação);
- 5.3.** Constatada qualquer irregularidade, será lavrado relatório com prazo razoável para saneamento, podendo ser instaurado procedimento administrativo em caso de descumprimento.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** A presente permissão de uso é concedida a título precário e não gera ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito real ou adquirido sobre o bem, estando sempre condicionada à observância do interesse público e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

**6.2** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais e a comunicar, por escrito e em prazo razoável, qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

**6.3** Fica facultado ao PERMITENTE promover alterações, adaptações ou mesmo a revogação deste Termo, a qualquer tempo, mediante justificativa fundada no interesse público, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou compensação.

**6.4** Eventuais denúncias sobre uso irregular do bem imóvel poderá ser encaminhada ao PERMITENTE ou aos órgãos de controle, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao PERMISSIONÁRIO.

**6.5** As partes elegem o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para solução de eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de março de 2026.

**LORENA MACEDO BAPTISTA TEMPORIM**  
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS  
E MALTRATADOS “PELO AMOR”  
**Permissionária**

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal  
**Permitente**